



MUNICÍPIO DE VILA FLOR  
CÂMARA MUNICIPAL DE VILA FLOR

## DESPACHO

1. Nos termos previstos nos artigos 31.º, n.º 3 e 166.º, n.1 do anexo I da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20/06, conjugada no presente ano com o disposto no artigo 19.º da Lei do Orçamento de Estado para 2017 (LOE/2017), aprovada pela Lei n.º 42/2016, de 28/12, compete ao dirigente máximo no prazo de 15 dias após o início da execução orçamental, tomar as seguintes decisões:

**a) Alterações do posicionamento remuneratório:**

Não são previstos montantes destinados a alterações de posicionamentos remuneratórios uma vez que se encontram impedidos pelo artigo 19.º da LOE/2017, que prorroga os efeitos do artigo 38.º da Lei do Orçamento de Estado para 2015;

**b) Prémios de desempenho:**

Não são previstos prémios de desempenho nos termos fixados pela Lei do Orçamento Estado para 2015 no seu artigo 39.º cujos efeitos são prorrogados durante o ano de 2017 pelo artigo 19.º da LOE/2017;

**c) Recrutamento de novos postos de trabalho:**

Considerando o disposto na al. B) do n.º 1 e nos n.os 2 e 3 do artigo 31.º, do anexo I da Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas é prevista a dotação máxima a depender com o recrutamento de trabalhadores necessários à ocupação de postos de trabalho no mapa de pessoal da Câmara Municipal de Vila Flor, para assegurar as atribuições dos seus diferentes serviços:

Vínculo	Nº postos trabalho	Encargos remuneratórios
Tempo indeterminado	21	5.000,00 €
Tempo determinado	40	10.000,00 €

2. Nos termos previsto na Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas o presente despacho é tornado público por afixação no Placard da DAF e na página eletrónica do município em [www.cm-vilaflor.pt](http://www.cm-vilaflor.pt).



**MUNICÍPIO DE VILA FLOR**  
**CÂMARA MUNICIPAL DE VILA FLOR**

Vila Flor, de 13 de janeiro de 2017

O Presidente da Câmara,

(Fernando Francisco Teixeira de Barros, Eng.)